

PROJETO DE LEI Nº 208/2018, de 07 de Agosto de 2018.

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 26 / 10 / 2018

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a alteração e acréscimos de dispositivos à Lei Municipal nº 139 de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 43º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Nas escolas em que a jornada de trabalho seja igual ou superior a quarenta horas haverá direção escolar no horário de funcionamento."

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 46º da Lei Municipal nº 139/2009, fica revogado, passando vigorar em seu lugar os Incisos I e II com a seguinte redação:

"I - Os cargos a que se refere o caput do artigo anterior poderão ser desempenhados nas sedes das escolas de acordo com a modalidade de ensino."

"II - A carga horária mínima semanal em cada escola deverá ser 04 (quatro) horas."



Art. 3º - O Parágrafo 2º do Artigo 47º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Nas escolas com menos de 80 (oitenta) alunos não haverá necessidade de secretário."

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 55º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os padrões salariais identificados nas tabelas dos incisos I, II e III, correspondem a um acréscimo de 1% (um por cento) de cada padrão para o outro, a cada ano, incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior."

Art. 5º - Os Incisos do artigo 91º da Lei Municipal nº 139/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - gratificação de regência no valor de 6% (seis por cento) do vencimento básico da carreira;

II - gratificação para escola de difícil acesso, conforme art. 93 desta Lei;

III - gratificação para educação especial no percentual de 14,6 (quatorze vírgula seis por cento) do piso salarial da categoria;

IV - gratificação para o exercício do cargo de Secretário no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

V - gratificação para o exercício do cargo de Coordenador no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);



VI – gratificação para o exercício do cargo de Supervisor no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VII - gratificação para o exercício do cargo de Diretor no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

VIII – adicional de férias (1/3) sobre a remuneração;

IX – 13º salário.”

Art. 6º - A Lei Municipal nº 139/2009, também passa a vigorar acrescido do Parágrafo 2º do artigo 91º:

“§ 2º - Considera-se regência o exercício da função de professor em sala de aula.”

Art. 7º - O Artigo 92º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92º - Os agentes operacionais de serviços com as especialidades de auxiliar de serviço de vigilância, além do vencimento receberão uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, caso permaneçam na escola das 22:00h às 05:00h do dia seguinte.”

Art. 8º - Fica expressamente revogado o Parágrafo 1º do Artigo 92º da Lei Municipal nº 139/2009.

Art. 9º - O Artigo 93º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 93º - O servidor da educação que tem exercício em escola de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico, no caso de professor, e de 10% (dez por cento) do vencimento básico, no caso dos demais profissionais da educação."

Art. 10º - O Parágrafo 1º e 2º do Artigo 93º da Lei Municipal nº 139/2009, se transformam em Parágrafo Único e passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ Único - A condição para receber a gratificação será a comprovação que o servidor percorra a partir da Secretaria Municipal de Educação 06 (seis) quilômetros até o seu local de trabalho."

Art. 11º - O Parágrafo Único do Artigo 94º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

 **"§ Único. Será permitida a contagem de apenas 01 (um) curso no caso das alíneas do artigo anterior."**

Art. 12º - A Lei Municipal nº 139/2009 deverá ser atualizada a cada dois anos.

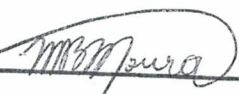
Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado
do Piauí, em 07 de Agosto de 2018.


Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal de Santana